



PROCESSO N.º 503/12

PROTOCOLO N.º 11.040.327-5

PARECER CEE/CEIF N.º 17/13

APROVADO EM 20/02/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MONTE HOREBE - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: ITAPERUÇU

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 011/12 -SEED/SUED de 08/01/13, reencaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte em 16/05/11, de interesse da Escola Monte Horebe - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Itaperuçu que por sua direção solicita reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 195).

O processo foi convertido em diligência em 05/11/12 para que a instituição de ensino anexasse ao processo: relação de todos os professores que atuam de 1ª a 4ª e/ou 1º ao 5º com cópia dos respectivos diplomas de habilitação; matriz curricular do 6º ao 9º anos; resolução de autorização para funcionamento do Ensino Fundamental de 9 anos; parecer de apreciação do Projeto Político-Pedagógico; indicação de melhorias para a oferta do curso; relação de equipamentos, materiais e acervo bibliográfico; descrição dos espaços físicos. Ainda, manifestação da CDE/SEED quanto aos Relatórios Finais e relatório circunstanciado do NRE nos termos dos artigos 39 e 40 da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR. O processo retornou em 07/02/13.

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Monte Horebe, localizada na Rua Benedito Vieira Guimarães, 2.500, Butieirinho, do município de Itaperuçu é mantida por Centro de Treinamento Monte Horebe e está credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n.º 4403/11, de 18/10/11.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 1920/05, de 14/07/05, a partir do início do ano letivo de 2006, por dois anos.

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 09, 16, 17 e 131 a 179.



PROCESSO N.º 503/12

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 52 a 54 e 130.

O NRE anexa às folhas 180 e 187 o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, e frequência de 75% (setenta e cinco por cento).

NUCLEO: 02 - AREA METROP.NORTE		MUNICIPIO: 1134 - ITAPERUCU								
ESTAB.: 00463 - MONTE HOREBE, E - ED INF ENS FUND		ENT MANTEN.: CENTRO DE TREINAMENTO MONTE HOREBE								
CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2010 - SIMULTANEA				MODULO: 40 SEMANAS		
DISCIPLINAS		/ SERIE	5	6	7	8				
BNC	ARTES		2	2	2	2				
	CIENCIAS		2	2	2	2				
	EDUCACAO FISICA		2	2	2	2				
	ENSINO RELIGIOSO		2	2	2	2				
	GEOGRAFIA		3	2	3	2				
	HISTORIA		2	3	2	3				
	LINGUA PORTUGUESA		5	5	5	5				
	MATEMATICA		5	5	5	5				
C	SUB-TOTAL		23	23	23	23				
PD	L.E.M. - INGLIS		2	2	2	2				
PD	SUB-TOTAL		2	2	2	2				
TOTAL GERAL			25	25	25	25				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

1.3 Corpo Docente

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Lucileide Roskamp Baido	Teatro Especialização em Arte-Educação	Arte
Simone de Oliveira Silva Almeida	Ciências/Química Especialização em Ensino de Química Experimental para o 2º Grau	Ciências
Suzane Cristina Oliveira	Magistério Educação Física	Educação Física
Maria Suely silva Correa de Araujo	Geografia	Geografia



PROCESSO N.º 503/12

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Adriane Costa Rosa Bonfim	História	História
Érica Gomes Faria	Letras	Língua Portuguesa LEM - Inglês
Ivanilda Mauricio Nicolau dos Santos	Letras	Língua Portuguesa
Dameres Cristina Tosto	Matemática	Matemática
Sheila Ferreira de Melo	Pedagogia	Ensino Religioso
Andréia Machado Garcia	Magistério	Docente 1º ano
Cristiane Coutinho de Oliveira	Magistério	Docente 5º ano
Idimar Machado do Nascimento	Magistério	Docente 1º ano
Ivonilza Mauricio Juraski	Magistério	Docente 2º ano
Jaqueline Gonçalves dos Santos	Magistério	Docente 4º ano
Salete Aparecida de Faria	Pedagogia	Docente 3º ano
Simone de Castro Pereira	Magistério	Docente 4º ano
Suzana Ribeiro dos Santos	Magistério Letras	Docente 3º ano

1.4 Avaliação Interna

A instituição apresentou às folhas 08 a 17 a Avaliação Interna quanto ao Ensino Fundamental e consta o número de alunos, conforme o quadro a seguir:

2011 ANOS/ SÉRIES	N.º TURMAS	N.º ALUNOS
1º ano	1	15
2º ano	2	30
3º ano	2	27
4º ano	1	23
4ª série	1	25
5º série	1	25
6º série	1	13
7º série	1	17
8º série	1	14

1.5 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo nº 749/12, do NRE da Área Metropolitana Norte, integrada pelos técnicos pedagógicos: Marilda Desplanches Costa, Sueli Tanhole de Lima, Regina Célia Vítório e Josiane Lilian Stuari Hubner, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 22).



PROCESSO N.º 503/12

1.6 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED n.º 806/12, de 06/03/12, encaminha o processo para o reconhecimento do Ensino Fundamental.

2. Mérito

Este expediente trata de reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Monte Horebe, de Itaperuçu, credenciada para a oferta da Educação Básica.

Às fls. 39 consta justificativa para o atraso do pedido de reconhecimento, cuja direção informa que se deu em função de adequações estruturais sob orientação do Corpo de Bombeiros.

A comissão verificadora informa que a instituição de ensino apresentou todos os requisitos para a oferta pretendida conforme as normas vigentes e não apresenta nenhum óbice ao funcionamento do curso.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do início do ano letivo de 2006 até 31/12/12, excepcionalmente, da Escola Monte Horebe - Educação Infantil e Ensino Fundamental, mantido pelo Centro de Treinamento Monte Horebe, município de Itaperuçu.

A instituição de ensino deverá protocolar, imediatamente, pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Considere-se que a Deliberação n.º 03/07 - CEE/PR e o Parecer n.º 407/11 - CEE/PR, flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Alerta-se à SEED que nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Nacionais para o Ensino Fundamental com nove anos de duração (Resolução CNE n.º 07/2010), deverá orientar a reconstrução do Projeto Político-Pedagógico.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 503/12

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova do voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2013.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Vice-Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE